



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## JUSTIFICATIVA

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO. Art. 25 *caput* c/c art. 3º e art. 26, parágrafo único, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93.

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a inexigibilidade de licitação e a contratação direta da **RÁDIO DE COMUNICAÇÃO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA**, pelo Município de Nossa Senhora da Glória.

#### I – DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido no art. 25, *caput*, c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos e isonômicos de competição, exigidos em processo licitatório, praxe esta adotada pelo Estado de Sergipe, fundamentada nas Orientações Jurídicas de nºs 021, de 20, de agosto de 1993 e 026, de 18 de outubro de 1993 que se aplica ao presente caso.

Assim, diz a Orientação Jurídica nº 026, de 18 de outubro de 1993, *in verbis*:

*"Na divulgação interessa pura e simplesmente que esta se faça de forma mais ampla e completa possível, não comportando, assim, que se aplique exclusivamente a licitação tipo menor preço, já que esta não atenderia aos interesses da Administração pública por não possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa nem permitir que se estabeleçam critérios de igualdade e isonomia entre os partícipes, condições estas imprescindíveis ao procedimento licitatório, "ex vi" do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, e pelas razões já expendidas na Orientação Jurídica nº 021/93, anexa, é que entendemos inaplicável a vedação contida na parte final do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, quanto a divulgação, havendo nesse caso, de prevalecer o "caput" do citado art. 25, combinado com o art. 3º da mesma lei, quanto à inexigibilidade de licitação para a divulgação de publicidade. (Subprocuradoria Geral do Estado - Dr<sup>a</sup>. Rita de Cássia Andrade de Souza)".*

Ante o exposto, fica plenamente **JUSTIFICADA** a contratação da **RÁDIO DE COMUNICAÇÃO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA**, por procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviço de publicidade, destinado à divulgação de informações de interesse do Município.

#### II - RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2/2

Trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo contratado, já sendo inclusive prestadora de diversos serviços ao nosso Município, através de contratos realizados através de inexigibilidade de licitação, e que sempre honrou com os contratos firmados, não tendo nada que a desabone.

Portanto, entendo justificada as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à contratação da **RÁDIO DE COMUNICAÇÃO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA**, para prestação do serviço acima descrito.

### III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor da proposta apresentada pela **RÁDIO DE COMUNICAÇÃO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA**, condiz com a realidade de mercado e correspondente também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto contratado, justifica-se a contratação sem licitação, nos termos do art. 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de março de 2021.

HEVELLY BEATRIZ SOUSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Finanças